



RESOLUÇÃO Nº. 101/2023-PBC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi divulgada no site <http://www.pbc.uem.br>, dia 14/12/2023.

Érica Kamatsuka Nagasava
Secretária.

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsa de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas e Revoga a Resolução nº 049/2019-PBC.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 027/2022-CEP;
considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, aprovado pela Resolução nº 059/2023-PBC;
considerando a Portaria nº 76/2010 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social- DS;
considerando a Portaria nº 133 da Capes;
considerando a RN-017/2006 do CNPq e seu Anexo IV, que estabelecem as normas para as Bolsas de Pós-Graduação distribuídas por Quota no País;
considerando o Ato nº 019/2008 da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, que estabelece as Normas de concessão de Bolsas;
considerando a deliberação em reunião do Conselho Acadêmico do Programa, realizada em 11/12/2023.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. A indicação do bolsista, as formas de seu acompanhamento no Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas, área de concentração Biologia Celular e Molecular, e o enquadramento às normas das agências financiadoras seguirá os critérios a seguir.

Artigo 2º. A concessão de bolsas será realizada pelo Conselho Acadêmico seguindo a análise da Comissão de Bolsas de mestrado e/ou doutorado em exercício.

CAPÍTULO II MESTRADO

Artigo 3º. A indicação do bolsista às agências financiadoras obedecerá a classificação obtida no processo anual de seleção, quando do ingresso no Programa.

Artigo 4º. O candidato concorrerá apenas uma vez à bolsa, e não será considerado para concessão de bolsa caso venha a realizar uma possível rematrícula no Programa.

.../



Artigo 5º. A indicação do bolsista será efetuada até o prazo máximo da indicação de bolsistas ingressantes no ano seguinte.

Artigo 6º. A duração da bolsa será de no máximo 24 meses, contados a partir da data de matrícula no Programa.

Artigo 7º. Ao término das disciplinas obrigatórias comuns aos Cursos de Mestrado e Doutorado, a Comissão de Bolsas poderá avaliar os alunos visando a continuidade, ou não, da bolsa quando houver alunos não contemplados com bolsas no mesmo processo classificatório. A avaliação seguirá os seguintes critérios:

I – Reprovação em disciplinas do programa.

II – Obtenção de conceitos **C e/ou S** nas disciplinas obrigatórias do Programa.

III – Os alunos bolsistas com pior desempenho nos itens I e II deste artigo terão suas bolsas canceladas e transferidas para os candidatos não bolsistas subsequentes, desde que estes tenham tido melhor desempenho nas disciplinas. Em caso de empate será utilizada a lista classificatória do processo de seleção.

Parágrafo único: A decisão deverá ser homologada pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III DOUTORADO

Artigo 8º. A concessão de bolsas de doutorado será feita por uma Comissão de Bolsas nomeada pelo Conselho Acadêmico do Programa e que será formada por três membros, conforme segue:

I - Coordenador do Programa, que é também o presidente da comissão;

II - um representante do corpo docente do Conselho Acadêmico e seu suplente;

III - um representante discente de doutorado do Conselho Acadêmico e seu suplente.

Artigo 9º. A Comissão de que trata o artigo 8º. procederá a seleção duas vezes ao ano, em janeiro e em setembro. A Comissão estabelecerá os prazos para a inscrição dos candidatos à bolsa e a data da avaliação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a comissão de bolsas procederá a seleção de forma extraordinária.

Artigo 10º. Na inscrição da seleção de bolsas, o candidato deverá estar devidamente matriculado no programa e deverá submeter uma cópia do CV Lattes atualizado, comprovando somente as atividades descritas no Inciso II do Artigo 11º. desta resolução, acrescido do Histórico Escolar do Mestrado e do Doutorado, quando este já estiver em andamento.

Artigo 11º. A Comissão de Bolsas adotará critérios que priorizem o mérito acadêmico, sem ferir as normas específicas de cada agência financiadora. Para o cumprimento das normas, a comissão obedecerá aos seguintes critérios:

I - Efetivação da matrícula do candidato junto ao Programa.

II - A classificação dos candidatos para a concessão de bolsas será realizada de acordo com os currículos dos candidatos, currículo formato da Plataforma Lattes/CNPq documentado, seguindo a classificação QUALIS (CAPES), Área de Ciências Biológicas I ou na falta da revista estar classificada nesse comitê, será avaliado o índice JCR (Journal Citation Reports®) e o índice de impacto classificado na tabela CBI em vigor, seguindo a seguinte pontuação estabelecida pelo PBC:

.../



- a) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A1 = 300 pontos;
- b) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A2 = 250 pontos;
- c) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A3 = 200 pontos;
- d) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A4 = 175 pontos;
- e) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B1 = 150 pontos;
- f) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B2 = 125 pontos;
- g) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B3 = 100 pontos;
- h) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B4 = 75 pontos;
- i) Artigos publicados ou aceitos em revistas indexadas QUALIS C ou sem fator de impacto = 50 pontos.
- j) Resumos em congressos internacionais (realizados fora do território nacional): 30 pontos por resumo;
- k) Resumos em congressos nacionais: 15 pontos por resumo.

III - A pontuação de que trata o item anterior será dada integralmente quando o candidato for o primeiro ou o autor de correspondência do artigo e parcialmente, com 30% do valor total até o quarto autor e 10% para os demais autores.

IV - O limite máximo de pontuação para resumos em congressos (internacionais + nacionais) será de 200 pontos.

Artigo 12º. O critério de desempate será a pontuação (0 a 100) obtida pela média aritmética das notas das disciplinas constantes do Histórico Escolar do Mestrado e do Doutorado, quando este último estiver em andamento.

Artigo 13º. Os alunos classificados em seleção anterior, que ainda não tenham sido contemplados com bolsa, terão prioridade sobre alunos classificados em uma nova seleção.

Artigo 14º. A indicação do bolsista será efetuada apenas nos primeiros 30 meses de curso, findo o qual não mais será concedida bolsa até a defesa da Tese.

Artigo 15º. O bolsista do nível de Doutorado, CAPES, CNPq ou Fundação Araucária, deverá cursar obrigatoriamente a disciplina Estágio em Docência II.

Artigo 16º. Os bolsistas de doutorado serão avaliados pela Comissão Permanente e pelo Conselho Acadêmico visando à continuidade, ou não, da concessão da bolsa. Para isto os seguintes critérios serão adotados:

I – Reprovação em disciplinas do programa.

II – Obtenção de conceitos C e/ou S nas disciplinas do Programa.

III – Mudanças no regime de dedicação exclusiva ao programa.

IV – Ocorrendo vacância de bolsas conforme previsto nos itens I, II, III deste artigo, ou por outro motivo eventual, as bolsas serão concedidas para candidatos classificados subsequentemente no processo de seleção de bolsistas do semestre em curso.

Artigo 17º. A duração da bolsa de doutorado será de no máximo 48 meses, contados a partir da data de matrícula.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º. A concessão de bolsas aos alunos de mestrado e doutorado será realizada preferencialmente aos alunos com dedicação exclusiva ao curso.

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



Res. 101/2023-PBC

fl. 4

Artigo 19º. O bolsista poderá ser substituído, a qualquer momento, quando não cumprir as exigências estabelecidas nesta resolução, no Regulamento do Programa, no Regulamento que trata do Exame de Qualificação e nas normas correntes da CAPES/CNPq/Fundação Araucária.

Artigo 20º. O Conselho Acadêmico do Programa avaliará recursos dos resultados da Comissão de Bolsas.

Artigo 20º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Artigo 22º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 039/2017-PBC e demais disposições em contrário, aplicando-se a todos os alunos com matrícula vigente no Programa.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 11 de dezembro de 2023.


Prof. Dr. Marco Aurelio Schuler de Oliveira,
Coordenador do PBC